



## LEI Nº 2522/2023

Altera a redação do Art. 106 da Lei Municipal nº 2.218/2018, em que define as informações obrigatórias que deverão constar no Carnê de IPTU.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 106 da Lei Municipal nº 2.218/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106- O contribuinte será notificado do lançamento do tributo por uma ou mais de uma das seguintes formas:

- I- pela imprensa escrita, por rádio, através da internet, pelos sites e redes sociais, oficiais do município ou por televisão, de maneira genérica e impessoal;
- II- pessoalmente, por servidor municipal ou aviso postal;
- III- por Edital.

§1º No caso previsto no Inciso II deste artigo, será considerada efetiva a notificação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

§2º A notificação ao contribuinte deverá conter as informações do lançamento do tributo.

§3º A notificação do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I- os dados cadastrais do imóvel;
- II- se o imóvel é residencial ou comercial;
- III- o valor venal do imóvel;
- IV- a alíquota para o cálculo do imposto;
- V- o valor da UFM que serviu de base para cálculo do tributo;
- VI- a metragem de área efetivamente avaliada para cobrança da taxa de coleta de lixo;
- VII- indicação do enquadramento na Tabela de Valores da Taxa de Lixo; e,
- VIII- o valor total de arrecadação oriunda do tributo no Município, no exercício anterior o da expedição do documento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 maio de 2023.

???????

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração